

**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMBC**

**ORIGEM DA LICITAÇÃO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – SDIS

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 PMBC - SDIS

ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – SDIS, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI E MICROEMPRESAS - ME DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, no uso de suas atribuições legais e em acordo ao disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público para conhecimento dos interessados que através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS, está procedendo o Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS, para fins de prestação de serviços de mão de obra destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido, destinado a Costureiros (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME de confecção, com residência ou sede na Cidade de Balneário Camboriú-SC, nos termos do presente Edital e seus anexos e ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e conforme Decretos Municipais nº 9.853, de 30 de março de 2020 e nº 9.870, de 09 de abril de 2020 e demais Decretos Estaduais pertinentes ao tema COVID-19.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Chamamento a Contratação por credenciamento, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando em razão de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de mão de obra da produção de máscaras de tecido por Costureiros (as) Pessoa Física, Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME de confecção, com residência ou sede na Cidade de Balneário Camboriú-SC, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos que fazem parte integrante do mesmo.

1.2. Serão credenciados até 200 (Duzentos) costureiros (as) pessoas físicas e até 100 (Cem) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Balneário Camboriú-SC.

1.3. O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

1.4. Estima-se a confecção de até 300.000 (Trezentas) mil unidades de máscaras de tecido que deverão ser entregues para a Prefeitura de Balneário Camboriú pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos munícipes.

1.5. A Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS, ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) e a logística de envio dos materiais e o recebimento dos produtos pela Comissão Técnica criada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS, e os (as) cadastradas (habilitados), ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser entregue para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Edital.

1.5.1. A contratação dos credenciados pessoa física e pessoa jurídica, será efetivada através de ordem de inscrição, observando a quantidade máxima e demais critérios constantes neste Edital.

1.5.2. **Para os fins deste Edital são consideradas as seguintes definições:**

**I - Pessoas aptas a se inscreverem no presente edital:**

a) - **Pessoa Física:** Maiores de 18 anos, com comprovada atividade em acordo ao objeto deste Edital e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais;

b) - **Pessoa Jurídica:** Com comprovada atividade em acordo ao objeto deste Edital e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e legais;

**II - Credenciamento** - Caso de inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os proponentes interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por credenciar vários interessados. Desta forma, proporcionará ao município de Balneário Camboriú um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos munícipes interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

**III - Inscrição** - Preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação dos documentos previstos no Edital,

**1.6. Constituem ANEXOS deste Edital:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1. Quanto aos (as) costureiros (as) Pessoa Física:

2.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

2.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.2.1.2. Quanto às Pessoas Jurídicas: microempresas e microempreendedores individuais:

2.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2. **Não serão admitidos à participação:**

2.2.1. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú-SC ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.2. Interessados cujos costureiro (a), sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da Prefeitura de Balneário Camboriú.

2.2.3. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a Prefeitura de Balneário Camboriú.

- 2.2.4. Interessados que não comprovem habilitações fiscais constante neste Edital.
- 2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.
- 2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.
- 2.6. As inscrições são gratuitas e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos, condições e anexos.
- 2.7. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento similar necessário à execução do objeto do Credenciamento.
- 2.8. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, somente disponibilizará os insumos necessários (tecido, linha para costura e elástico), para execução do objeto do Credenciamento para o Credenciado.

### **3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**

- 3.1. O edital e seus anexos, está disponível gratuitamente no sítio [www. https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm](http://www.https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm), sem prejuízo da divulgação em outros meios.

### **4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Das 08h00m às 18h00m a partir do dia 22 de abril de 2020, até o dia 06 de maio de 2020 (dias úteis), os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o Edital e seus anexos no [www. https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm](http://www.https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm), e realizar sua INSCRIÇÃO, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital no seguinte endereço: Rua 2.850 nº 303 – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-363 – Fone 47-3267-7110 e 47-9 9982-1975.

- 4.1.1. Constar no envelope para credenciamento os seguintes dados:

A PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC  
CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 PMBC  
INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
ENDEREÇO: Rua 2.850 nº 303 – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-363  
Fone 47-3267-7110 e 47-9 9982-1975

**Dados do interessado:** Nome – Endereço – Fone – e-mail

- 4.1.2. Para não ocorrer aglomeração de pessoas no endereço acima mencionado, os interessados deverão primeiramente agendar seu horário de atendimento pelos telefones acima mencionados ou por meio eletrônico (e-mail): [rogeria.costa@bc.sc.gov.br](mailto:rogeria.costa@bc.sc.gov.br)
- 4.2. Não serão realizadas inscrições que não apresentem as condições constantes no presente Edital e seus anexos, sob qualquer pretexto ou condição.
- 4.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 5.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO com todos os dados exigidos e anexar, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

#### **5.1.1. Costureiros (as) Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fotografia (impresa ou digital), que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) **Certidões negativas ou positivas com efeito negativo:**
  - Regularidade CPF;
  - Regularidade Fazenda Estadual;
  - Regularidade Fazenda Municipal.

**5.1.2. Para as Pessoas Jurídicas: microempreendedores individuais e microempresas:**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, dentre outros);
- c) Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica;
- d) Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

**Certidões negativas ou positivas com efeito negativo:**

- e) CARTÃO CNPJ;
- f) CND Federal conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) CND Trabalhista;
- h) CND FGTS;
- i) CND Estadual;
- j) CND Municipal de Balneário Camboriú;
- k) Falência e Concordata (02 certidões) Sistema de requisição de Certidões – SAJ e Sistema de requisição de Certidões - eproc (NOVO) <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;
- l) - Cópia do contrato social atualizado.
- m) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO IV).
- n) Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação (modelo sugestivo constante do ANEXO V).
- o) Declaração de não parentesco (modelo sugestivo constante do ANEXO VI).

**6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS**

6.1. Logo após a apresentação do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação da Comissão Técnica criada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual

existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de comunicação via *e-mail* ou *mensagem via aplicativo* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da apresentação do documento, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS:

7.1.1. Preenchimento de todos os quesitos contidos no presente Edital e seus anexos para costureiro (a) pessoa física e microempresa ou microempreendedor individual pessoa jurídica.

## 8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SDIS emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Secretaria de Compras da Prefeitura de Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma [www. https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm](https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm)

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.2.1. Constar no envelope para recurso os seguintes dados:

A PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC  
CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 PMBC  
INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
ENDEREÇO: Rua 2.850 nº 303 – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP 88330-363  
Fone 47-3267-7110 e 47-9 9982-1975

**Dados do interessado:** Nome – Endereço – Fone – e-mail

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do processo, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do processo.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SDIS emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será enviado à Secretaria de Compras da Prefeitura de Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>.

8.5. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.6. Os Proponentes HABILITADOS em número superior às previsões do item 1. deste Edital, ou seja, até 200 (Duzentos) costureiros (as) pessoas físicas e até 100 (Cem) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Balneário Camboriú-SC, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO, para o caso de não

assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

## **9. DOS VALORES, PAGAMENTOS, LOTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor unitário referente ao fornecimento de mão de obra para a confecção da máscara será de R\$ 0,40 (Quarenta) centavos de real por unidade produzida, com lote máximo de produção de 1.000 (Mil) unidades e lote mínimo para pagamento de 500 (quinhentas) unidades **para Pessoa Física**.

9.1.2. O valor unitário referente ao fornecimento de mão de obra para a confecção da máscara será de R\$ 0,40 (Quarenta) centavos de real por unidade produzida, com lote máximo de produção de 2.000 (Duas mil) unidades e lote mínimo para pagamento de 1.000 (Mil) unidades **para Pessoa Jurídica**.

9.2. O pagamento do credenciado (pessoa física ou pessoa jurídica), será efetuado em até 07 (sete) dias, após a comprovação da entrega do lote mínimo ou máximo, constante no item 9.1 e 9.1.2, da Nota Fiscal devidamente atestada por integrante da Comissão Técnica criada pela SDIS e das Certidões Negativas, conforme dispuser o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.3. Cada credenciado (a) **pessoa física**, receberá os insumos necessários para a fabricação da máscara (tecido, elástico e linha), e o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviço para lote de no máximo 1.000 (mil) unidades de mascaras por credenciado Pessoa Física.

9.4. Cada credenciado (a) **pessoa jurídica**, receberá os insumos necessários para a fabricação da máscara (tecido, elástico e linha), e o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviço para lote de no máximo 2.000 (Duas mil) unidades de mascaras por credenciado Pessoa Jurídica.

9.5. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Programa: 4022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Ação: 2.82 - Manutenção das Atividades de Promoção Social

Despesa 174 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários

## **10. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, para assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA JURÍDICA E ANEXO IV – PESSOA FÍSICA), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.

10.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 – Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos serviços de mão de obra.

11.2 – Apresentar os produtos confeccionados de acordo com o estipulado no Edital.

11.3 – Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.4 – Garantir a boa qualidade dos Serviços de Mão de Obra e dos equipamentos para realização das confecções das máscaras de tecido.

11.5 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

11.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

12.2 – Infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

12.3 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

A). Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

B). Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

C). Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

12.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado.

13.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SDIS, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

13.4. A SDIS, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, anexará todos os documentos constantes do Credenciado, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará à Secretaria de Compras da Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, no prazo e para os fins de cumprimento dos termos das legislações vigentes.

13.5. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.6 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.6. É facultada à Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em qualquer fase do credenciamento e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 – O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de descredenciamento.

13.8 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Prefeitura de Balneário Camboriú – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e pela Comissão Técnica de Credenciamento da SDIS.

13.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Balneário Camboriú - SC.

Balneário Camboriú-SC, 20 de abril de 2020.

Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMBC**

A Prefeitura Municipal Balneário Camboriú, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento para fins de prestação de serviço (mão de obra), destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros (as) Pessoa Física e por Pessoa Jurídica Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas - ME de Confecção, com residência e sede em Balneário Camboriú-SC, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do COVID-19.

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Este procedimento licitatório, criado pela Prefeitura Municipal Balneário Camboriú, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do Coronavirus (COVID-19), os (as) costureiros (as), os Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas - ME de Confecção, possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, através da produção de máscaras caseiras, para abastecer do produto as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde. Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, os microempreendedores individuais e Microempresas - ME de Confecção, que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas em Balneário Camboriú.

O Projeto prevê uma contrapartida a confecção de até 300.000 (trezentas mil) unidades de máscaras de tecido, que deverão ser entregues para a Prefeitura de Balneário Camboriú pelos credenciados, e esta fará a distribuição (logística) para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deverá contemplar um total de até 200 (Duzentos) costureiros (as) Pessoa Física e até 100 (Cem) Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas - ME de Confecção, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e

oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavirus (COVID-19), notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura de Balneário Camboriú, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social fornecerá o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha).

Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira (Pessoa Física) e estabelecimento das Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas - ME de Confecção (Pessoa Jurídica).

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ON LINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais, em especial a Lei 8.666/93, e do perfil do público alvo. A prefeitura de Balneário Camboriú, ficará unicamente responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) e toda logística de envio dos material e recebimento dos produtos, e os Credenciados devidamente habilitados, ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser entregue para a Prefeitura de Balneário Camboriú, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS para fins de custeio (mão de obra) da produção de máscaras de tecido por Costureiros (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME de confecção, com residência ou sede na Cidade de Balneário Camboriú-SC, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos que fazem parte integrante do mesmo.

2.2. As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido (a ser fornecido pela Prefeitura de Balneário Camboriú), com as seguintes especificações mínimas: - Tecido duplo; - Medidas mínimas aproximadas (máscara pronta): 20 cm largura X 15 cm altura, com prega centralizada para flexibilidade e ajuste facial (cobrindo inteiramente nariz e boca); - Elástico nas 2 (duas) laterais com 18 (dezoito) cm cada lado para fixação nas orelhas; - Cores de tecidos que serão disponibilizadas: preta, branca e estampada.

2.3. Serão credenciados até 200 (Duzentos) costureiros (as) pessoas físicas e até 100 (Cem) microempreendedores individuais e/ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Balneário Camboriú-SC.

2.4. O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

2.5. Estima-se a confecção de até 300.000 (Trezentas) mil unidades de máscaras de tecido que deverão ser entregues para a Prefeitura de Balneário Camboriú pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos munícipes.

2.6. A Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS, ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) e a logística de envio dos materiais e o recebimento dos produtos pela Comissão Técnica criada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS, e os (as) cadastradas (habilitados), ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser entregue para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Edital.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO “Mãos Que Costuram Vidas”, a partir do Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e serão oriundos da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

3.2. Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Programa: 4022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Ação: 2.82 - Manutenção das Atividades de Promoção Social

Despesa 174 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários

### 4. BENEFÍCIO CONCEDIDO

4.1. Este procedimento licitatório está orçado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão distribuídos da seguinte forma:

4.2. Valor Unitário R\$ 0,40 (Quarenta) centavos de real

4.3. Quantidade Total de máscaras por credenciado até (a): 1000

4.4. Quantidade máxima de credenciados: até 300 (trezentos)

4.4.1. Quantidade máxima de credenciados Pessoa Física: até 200 (duzentos)

4.4.2. Quantidade máxima de credenciados Pessoa Jurídica: até 100 (cem)

4.4.3. Total orçamentário do Projeto: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

a) Cada credenciado (a) pessoa física ou pessoa jurídica, receberá os insumos necessários para a fabricação da máscara (tecido, elástico e linha), e o pagamento mediante apresentação de nota de serviço de no máximo 1000 máscaras.

4.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constante anexo.

4.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

4.5. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

4.6. Cada credenciado (a) **pessoa física**, receberá os insumos necessários para a fabricação da máscara (tecido, elástico e linha), e o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviço para lote de no máximo 1.000 (mil) unidades de mascaras por credenciado Pessoa Física.

4.7. Cada credenciado (a) **pessoa jurídica**, receberá os insumos necessários para a fabricação da máscara (tecido, elástico e linha), e o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviço para lote de no máximo 2.000 (Duas mil) unidades de mascaras por credenciado Pessoa Jurídica.

#### 4.8. QUADRO RESUMO:

Item	Valor Unit (R\$) M.O	Quantidade Máscaras	Valor Total (R\$)
COSTUREIRA (O)	0,40	200.000 Unid.	80.000,00
MEI - ME	0,40	100.000 Unid.	40.000,00
		<b>Total 300.000 Unid.</b>	<b>Total R\$ 120.000,00</b>

### 5. VAGAS CREDENCIADOS

5.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de até 300 (trezentas) vagas para habilitação.

5.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempreendedores individuais microempresas, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos credenciados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a fabricação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

5.3. Os credenciados terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos insumos, para que proceda à produção integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

5.4 A entrega será feita a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no item 5.3.

5.5. Caso o credenciado tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no item 5.3.

5.6. O pedido de adiamento da entrega deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

## **7. PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

7.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

7.1.1.1. Quanto aos (as) costureiros (as) Pessoa Física:

7.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

7.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

7.1.1.2. Quanto às Pessoas Jurídicas: microempresas e microempreendedores individuais:

7.1.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

7.1.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

7.2. **Não serão admitidos à participação:**

7.2.1. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú-SC ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.2. Interessados cujos costureiro (a), sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da Prefeitura de Balneário Camboriú.

7.2.3. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a Prefeitura de Balneário Camboriú.

7.2.4. Interessados que não comprovem habilitações fiscais constante neste TR.

7.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no TR deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

7.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

7.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

7.6. As inscrições são gratuitas e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos, condições e anexos.

7.7. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento similar necessário à execução do objeto do Credenciamento.

7.8. A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú-SC, somente disponibilizará os insumos necessários (tecido, linha para costura e elástico), para execução do objeto do Credenciamento para o Credenciado.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

8.1. O valor unitário referente ao fornecimento de mão de obra para a confecção da máscara será de R\$ 0,40 (Quarenta) centavos de real por unidade produzida, com lote máximo de produção de 1.000 (Mil) unidades e lote mínimo para pagamento de 500 (quinhentas) unidades **para Pessoa Física**.

8.1.2. O valor unitário referente ao fornecimento de mão de obra para a confecção da máscara será de R\$ 0,40 (Quarenta) centavos de real por unidade produzida, com lote máximo de produção de 2.000 (Duas mil) unidades e lote mínimo para pagamento de 1.000 (Mil) unidades **para Pessoa Jurídica**.

8.2. O pagamento do credenciado (pessoa física ou pessoa jurídica), será efetuado em até 07 (sete) dias, após a comprovação da entrega do lote mínimo ou máximo com a Nota Fiscal devidamente atestada por integrante da Comissão Técnica criada pela SDIS e das Certidões Negativas, conforme dispuser o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## **9. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, para assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.

9.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1 – Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos serviços de mão de obra.

10.2 – Apresentar os produtos confeccionados de acordo com o estipulado no Edital.

10.3 – Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

10.4 – Garantir a boa qualidade dos Serviços de Mão de Obra e do (s) equipamento (s) para realização das confecções das máscaras de tecido.

10.5 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

10.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

11.2 – Infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

11.3 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

A). Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

B). Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

C). Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

D). Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes dentro do prazo de vigência do credenciamento;

11.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado.

12.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SDIS, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

12.4. A SDIS, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, anexará todos os documentos constantes do Credenciado, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará à Secretaria de Compras da Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, no prazo e para os fins de cumprimento dos termos das legislações vigentes.

12.5. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.6 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

12.6. É facultada à Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em qualquer fase do credenciamento e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.7 – O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de descredenciamento.

12.8 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Prefeitura de Balneário Camboriú – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e pela Comissão Técnica de Credenciamento da SDIS.

12.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Balneário Camboriú - SC.

Balneário Camboriú-SC, 20 de abril de 2020.

Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS**  
**AO TRABALHO DO MENOR (PESSOA JURÍDICA)**  
**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMBC**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o  
nº....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção  
ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar  
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da  
República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será  
utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos  
ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em  
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

=====

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO (PESSOA**  
**JURÍDICA)**

**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PMBC**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto a processo licitatório da  
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

=====

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (PESSOA JURÍDICA)**

**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PMBC**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**  
**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 SDIS**

**Identificação da Pessoa Física**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Balneário Camboriú-SC. CEP: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO COM DDD: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR COM DDD (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Número Banco: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

HISTÓRICO DA (O) COSTUREIRA (O) (faça um breve relato, constando como surgiu a iniciativa de realizar serviços de costura, etc.)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaração**

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital e do Preço. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição resultarão na minha desclassificação do processo de chamamento público ora inscrito.

Balneário Camboriú-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) a Credenciamento

**ANEXO VI**  
**EDITAL Nº 002/2020 – SDIS - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - PMBC**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 SDIS**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**Identificação da Pessoa Jurídica**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: Balneário Camboriú-SC. CEP: \_\_\_\_\_

CPF (representante legal): \_\_\_\_\_ RG (representante legal): \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO COM DDD: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR COM DDD (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Número Banco: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

HISTÓRICO DA EMPRESA (faça um breve relato, constando como surgiu a iniciativa de realizar serviços de costura, etc.)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaração**

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital e do Preço. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição resultarão na minha desclassificação do processo de chamamento público ora inscrito.

Balneário Camboriú-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) a Credenciamento

**Informações referente Parecer PRGR - Referente memorando 10.973/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO. CADASTRAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS.**

**a) - Justificativa do preço estabelecido para pagamento de cada unidade confeccionada.**

**R:** A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social realizou pesquisa de preços referente serviços de MÃO DE OBRA para confecção de máscaras em tecido, obtendo a seguinte média de preços praticada no mercado:

PLANILHA ESTIMATIVA RESULTANTE PESQUISA DE PREÇOS					
MÃO DE OBRA MÁSCARAS EM TECIDO - SDIS					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	300.000 UNID	<i>Contratação de mão de obra especializada em confecção de máscaras, conforme especificações mínimas: - Tecido 100% algodão duplo; - Medidas aproximadas (máscara pronta): 18 cm largura X 08 cm altura, com prega centralizada para ajuste facial (cobrindo inteiramente nariz e boca); - Elástico nas 2 (duas) laterais com mínimo de 15 (quinze) cm cada lado; - Cores: variadas. Obs.: O fornecimento dos materiais necessários (tecido, linha para costura e elástico), será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - PMBC.</i>	ANGELINA SCHINADER	0,40	120.000,00
			MARILENE DOS SANTOS	0,40	120.000,00
			MAGNA MARIA BASTOS	0,40	120.000,00
			MARIA DE ANDRADE	0,45	135.000,00
			CLEDIEVA DE U. VENÂNCIO	0,45	135.000,00
			DRIART MODELAGEM	0,80	240.000,00
Valor total menor orçamento				0,40	120.000,00

**b) - Justificativa de que a subdivisão do objeto atende a economicidade, devendo-se neste caso comparar com os preços praticados normalmente no mercado.**

Referida comparação deverá ser realizada considerando o objeto integral e subdividido.

Salientando que a Equipe Técnica de Assistência Social, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), promoveu também estudo sobre o tema: **Ver item 1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**R:** Através de pesquisa de preços de MÁSCARAS PRONTAS realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pela Diretora de Promoção Social (meio físico) no mercado de Balneário Camboriú as mesmas estão com valor de venda mínimo de R\$ 1,95 conforme orçamentos para máscaras prontas (anexo).

**c) - Justificativa para a aquisição de 300.000 máscaras, qual o critério utilizado para chegar a este número.**

**R:** O chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Fabricio de Oliveira, no dia 09 de abril de 2020, realizou a publicação do Decreto nº 9870/2020, que dispõe sobre o uso massivo de máscaras.

Em matéria sobre a importância de tal atitude, visando a não disseminação do vírus COVID-19, expõe a necessidade de confecção e distribuição de 300.000 (trezentas) mil unidades de máscaras em tecido, equivalente a 02 (duas) máscaras por habitante, levando-se em consideração o número de habitantes e durabilidade da máscara em tecido.

Matéria disponível em:

[https://www.bc.sc.gov.br/imprensa\\_detalhe.cfm?codigo=27691](https://www.bc.sc.gov.br/imprensa_detalhe.cfm?codigo=27691)

**Importante:** Também se tomou por referência, a Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, onde cita-se:

**X).** Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

**Y).** Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

**Z).** Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita. O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Disponível em:

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>

**d) - Critérios na distribuição das máscaras, para que seja cumprida a finalidade aos que não possuem condições para aquisição.**

**R:** A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e seus departamentos, realizam os cadastros dos munícipes via telefone ou aplicativo de mensagens, contendo nome completo, endereço, telefone e informações documentais e posteriormente irão realizar a logística de distribuição por bairros do município e também aos que não tiveram oportunidade de realizar a solicitação, será realizada procedimento semelhante por bairros, para poder atingir a totalidade da população.

**e) - Fiscalização no recebimento das máscaras, atestando sua qualidade.**

**R:** Informamos que no Edital enviado para o devido Parecer da Procuradoria Geral do Município consta tal informação:

## **1. DO OBJETO:**

**1.5.** A Prefeitura de Balneário Camboriú-SC, através da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SDIS**, ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) **e a logística de envio dos materiais e o recebimento dos produtos pela Comissão Técnica criada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social** - SDIS, e os (as) cadastradas (habilitados), ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser entregue para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** – Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos serviços de mão de obra.

**11.2** – **Apresentar os produtos confeccionados de acordo com o estipulado no Edital.**

**11.3 –** Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas **apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.**

**11.4 –** Garantir a boa qualidade dos Serviços de Mão de Obra e dos equipamentos para realização das confecções das máscaras de tecido.

11.5 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

**11.6 –** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.6. É facultada à Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em qualquer fase do credenciamento e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.